



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR

SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 69/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição à prática de Maus - Tratos e crueldade contra animais.

Histórico

O projeto de lei em comento trata da proibição, com aplicação de multas, a prática de maus-tratos e crueldade contra animais. Encaminhado a essa Comissão, foi designada como Relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

Análise

Inicialmente, vale destacar, que o projeto em análise traz em seu mérito um tema bastante importante, pois tratar os animais da nossa fauna é uma obrigação de cada cidadão e, principalmente, das Autoridades competentes constituídas pelo povo.

Pode-se perceber o aumento exorbitante de casos envolvendo maus-tratos a animais de diversas espécies em nosso município. Sendo assim, diante desse aumento, a proposta da Ilustríssima Vereadora Aline Mariano tem um objetivo importantíssimo, tendo como corolário os efeitos negativos proporcionados a nossa fauna.

Destarte, mesmo não sendo essa comissão o palco precípuo para discussão sobre a constitucionalidade, o projeto em tela encontra óbice para aceitação, uma vez que já existe uma legislação federal que trata sobre o mesmo assunto.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA **AIMÉE CARVALHO**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR

SOCIAL

A Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ou seja, sobre o mesmo tema inserto pela digníssima vereadora autora do projeto de lei.

A mencionada Lei Federal retrocitada, a começar do seu art. 29, Seção I (Dos Crimes contra a Fauna), retrata as formas de crueldade que deverão ser proibida contra os animais em todo o território nacional.

No art. 32 da mesma lei, o legislador foi muito feliz quando impôs pena de detenção, combinado com a aplicação de multa pecuniária, demonstrando a seriedade com que o assunto necessita ser tratado.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O art. 30 da nossa Carta Magna é bem límpida ao descrever que a competência do município versa tão somente para suplementar a legislação federal e a estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Omissis...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA *AIMÉE CARVALHO*

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR

SOCIAL

Portanto, a Câmara Legislativa Municipal torna-se incompetente para legislar quando já existe uma lei federal em plena atividade.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 22 permite a formulação de Projeto de Lei, que em seu bojo haja a aplicação de penalidades administrativas.

Porém, o projeto de lei não esbarra pelo motivo de vício de competência, e sim por já existir Lei Federal que contempla o mesmo tema em tela.

Conclusão

Considerando todo o exposto, percebe-se, que o projeto, mesmo que em seu bojo atenda os ditames da visão da defesa da nossa fauna e meio ambiente, apresenta-se como inaceitável, uma vez que já existe norma superior que trata sobre a mesma temática, sem haver nenhuma suplementação para distingui-lo da Lei Federal, não podendo lograr êxito em seu prosseguimento.

E, instados a opinar sobre o assunto em pauta e consoante tais conclusões, pugnamos pela **REJEIÇÃO do PLO nº 69/2013**, tendo em vista os argumentos expostos.

É o parecer.

Recife, 24 de maio de 2013.

Rogério de Lucca

Presidente

Almir Fernando

Aimée Carvalho



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1248

GABINETE DA VEREADORA *AIMÉE CARVALHO*

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR

SOCIAL

Vice Presidente

Membro Efetivo - Relatora

Eduardo Chera

Suplente

Jairo Brito

Suplente